

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 375/88 - Reautuado em 30/09/91

INTERESSADO : José Valério de Souza

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Prática Forense I" e "II" - Estágio Supervisionado - na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Conselheiro Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1814/91

CETG "D" APROVADO EM 13/11/91

COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica José Valério de Souza para lecionar, a partir do corrente ano letivo de 1991, as disciplinas "Prática Forense I" e "II" - Estágio Supervisionado, no Curso de Direito.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET Nº 1182/91 a presente indicação não atende as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90 principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de José Valério de Souza para lecionar as disciplinas "Prática Forense I" e "II" - Estágio Supervisionado na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, por não atender as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90.

São Paulo 24 de outubro de 1991

a) Conselheiro Celso de Rui Beiseigel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência